



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 172/2021/PE

**Razão Social:** AENA BRASIL

**Nome Fantasia:** AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

**CNPJ:** 09.557.452/0018-91

**Endereço:** PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO SEM NÚMERO

**Bairro:** IMIBIRIBEIRA

**Cidade:** Recife - PE

**Telefone(s):** (81)3322-4630 (81)3322-4197

**Diretor Técnico:** CARLOS VINÍCIUS BEZERRA DE LIMA - CRM-PE: 27534

**Origem:** CFM

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 19/07/2021 - 09:30 a 11:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Cristina de Fátima Mendonça - CRM 18775; Ronivaldo Moraes

**Cargo(s):** Médica Plantonista; Enfermeiro Plantonista

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM nº 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
- O que motivou a vistoria foi Circular 134/2021 - CFM/DEFIS e protocolo CREMEPE 8529/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde que funciona dentro do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre e tem como função o atendimento de urgência/emergência aos passageiros, tripulantes, funcionários e as pessoas que circulam nesse ambiente (denominam de comunidade aeroportuária).

Relatam que o atendimento aos passageiros e tripulantes é gratuito (já consta nas taxas pagas pelos passageiros). No momento, informa que os outros atendimentos também não estão sendo cobrados (apesar de haver uma tabela com os preços dos atendimentos na porta da unidade).

A equipe é composta por:

- 01 Médico;
- 01 Enfermeiro;
- 01 Técnica de Enfermagem;
- 02 Condutores (Responsáveis por dirigir as ambulâncias).

Informa que conta com 07 médicos que são contratados "tipo PJ - Pessoa Jurídica" que prestam serviço a empresa "Medmais", que por sua vez presta serviço a AENA (Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A - AENA Brasil).

Atualmente, refere uma média de 05 a 08/atendimentos/dia.

A origem dos chamados para os atendimentos são:

- A rede de rádio do aeroporto;
- Telefone;
- Procura espontânea ao posto de atendimento.

O atendimento médico pode ser realizado no próprio posto, no local da chamada ou nas ambulâncias do serviço (exemplo das chamadas nas aeronaves).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Nacional

3.2. Complexidade: Média complexidade

## **4. PRONTUÁRIO**

4.1. Prontuário: Manual

## **5. PUBLICIDADE**

5.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará da vigilância sanitária ao CREMEPE.)

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará do corpo de bombeiros ao CREMEPE. )

6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: protocolo nº: 94812021

## **7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

7.1. Sinalização de acessos: Sim

7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

## **8. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

8.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **9. SEGURANÇA**

- 9.1. Serviço de segurança: Sim
- 9.2. Serviço de segurança próprio: Sim

## **10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
- 10.2. Higiene: Sim
- 10.3. Segurança: Sim
- 10.4. Lavanderia: Sim
- 10.5. Esterilização: Sim
- 10.6. Coleta de resíduos: Sim
- 10.7. Serviços médicos: Sim
- 10.8. Controle de pragas: Sim
- 10.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 10.10. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 10.11. Sinalização de acessos: Sim

## **11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\***

- 11.1. Sala de raios-x: **Não**
- 11.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 11.3. Sala de tomografia: Não
- 11.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 11.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

## **12. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\***

- 12.1. Leitos de isolamento: Não

## **13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\***

- 13.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

## **14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim
- 14.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 14.3. Sala de isolamento: **Não**
- 14.4. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 14.5. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 14.6. Consultório médico: **Não (O consultório médico e a sala vermelha estão dividindo o mesmo espaço em virtude de reforma (na sala vermelha).)**

## **15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\***

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 15.2. Dipirona: Sim  
15.3. Paracetamol: Sim  
15.4. Morfina: Sim  
15.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 15.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 15.7. Diazepan: Sim  
15.8. Midazolam (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

15.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

15.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

15.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.15. Propranolol: Sim

15.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

15.17. Ampicilina: **Não**

15.18. Cefalotina: **Não**

15.19. Ceftriaxona: **Não**

15.20. Ciprofloxacino: **Não**

15.21. Clindamicina: **Não**

15.22. Metronidazol: **Não**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

15.23. Heparina: Sim

15.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

15.25. Fenobarbital: Sim

15.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.27. Carbamazepina: Sim

15.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

15.29. Bromoprida: Sim

15.30. Metocloprômida: Sim

15.31. Ondansetrona: Sim

15.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

15.33. Atropina: Sim

15.34. Hioscina (escopolamina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 15.35. Captopril: Sim
- 15.36. Enalapril: Sim
- 15.37. Hidralazina: Sim
- 15.38. Nifedipina: Sim
- 15.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.40. Propranolol: Sim
- 15.41. Atenolol: Sim
- 15.42. Metoprolol: Sim
- 15.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 15.44. Cetoprofeno: Sim
- 15.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.46. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 15.47. Álcool 70%: Sim
- 15.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 15.49. Aminofilina: Sim
- 15.50. Salbutamol: **Não**
- 15.51. Fenoterol (Berotec): **Não**
- 15.52. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 15.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

- 15.54. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 15.55. Dexametasona: Sim
- 15.56. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.57. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 15.58. Furosemida: Sim
- 15.59. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 15.60. Clister glicerinado: **Não**
- 15.61. Fleet enema: **Não**
- 15.62. Óleo mineral: **Não**

*GRUPO GASTROPROTETOR*

- 15.63. Ranitidina: **Não**
- 15.64. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 15.65. Adrenalina: Sim
- 15.66. Dopamina: Sim
- 15.67. Dobutamina: Sim
- 15.68. Etilefrina (Efortil): Sim
- 15.69. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 15.70. Insulina NPH: Sim
- 15.71. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 15.72. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 15.73. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

- 15.74. Água destilada: Sim
- 15.75. Cloreto de potássio: Sim
- 15.76. Cloreto de sódio: Sim
- 15.77. Glicose hipertônica: Sim
- 15.78. Glicose isotônica: Sim
- 15.79. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.80. Ringer lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

15.82. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

15.83. Metilergometrina: **Não**

15.84. Misoprostol: **Não**

15.85. Ocitocina: **Não**

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

15.86. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

15.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\***

16.1. 2 macas (leitos): **Não**

16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

16.3. Sabonete líquido: Sim

16.4. Toalha de papel: Sim

16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

16.6. Aspirador de secreções: Sim

16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

16.9. Desfibrilador com monitor: Sim

16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

16.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

16.14. Água destilada: Sim

16.15. Aminofilina: Sim

16.16. Amiodarona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.17. Atropina: Sim
- 16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 16.19. Cloreto de potássio: Sim
- 16.20. Cloreto de sódio: Sim
- 16.21. Deslanosídeo: Sim
- 16.22. Dexametasona: Sim
- 16.23. Diazepam: Sim
- 16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 16.25. Dipirona: Sim
- 16.26. Dobutamina: Sim
- 16.27. Dopamina: Sim
- 16.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 16.29. Fenitoína: Sim
- 16.30. Fenobarbital: Sim
- 16.31. Furosemida: Sim
- 16.32. Glicose: Sim
- 16.33. Haloperidol: Sim
- 16.34. Hidantoína: Sim
- 16.35. Hidrocortisona: Sim
- 16.36. Insulina: Sim
- 16.37. Isossorbida: Sim
- 16.38. Lidocaína: Sim
- 16.39. Meperidina: Sim
- 16.40. Midazolam: Sim
- 16.41. Ringer Lactato: Sim
- 16.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 16.43. Solução Glicosada: Sim
- 16.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.48. Sondas para aspiração: Sim
- 16.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 16.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\***

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**18. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO \*\***

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim (O consultório médico está funcionando no mesmo ambiente da sala vermelha em virtude de reforma (informado manutenção no teto em virtude de infiltração).)
- 18.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 18.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 18.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.5. 1 mesa/birô: Sim
- 18.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.7. Lençóis para as macas: Sim
- 18.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 18.10. Toalhas de papel: Sim
- 18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 18.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 18.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 18.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 18.16. 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 18.17. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 18.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 18.19. Luvas descartáveis: Sim
- 18.20. 1 otoscópio: Sim
- 18.21. 1 oftalmoscópio: Sim

**19. REPOUSO MÉDICO \*\***

- 19.1. Repouso médico: Sim
- 19.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

***QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA***

- 19.3. Cama(s): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.4. Roupas de cama: Sim  
19.5. Chuveiro: Sim  
19.6. Pia: Sim  
19.7. Sanitário: Sim  
19.8. Geladeira ou frigobar: Sim  
19.9. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## 20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27534	CARLOS VINÍCIUS BEZERRA DE LIMA	Regular	
18775	CRISTINA DE FATIMA MENDONCA	Regular	

## 21. CONSTATAÇÕES

21.1. O encaminhamento dos pacientes é realizado para UPA mais próxima (UPA Imbiribeira) ou para Unidade Hospitalar de referência ao caso, podendo ser público ou privado de acordo com a solicitação de cada paciente (análise caso a caso).

21.2. A segurança do serviço é feita por uma empresa de segurança contratada pelo aeroporto, além da Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e a Polícia do Turista.

21.3. Chama atenção a ausência de protocolo para acidentes com perfuro cortantes ou exposição a agentes biológicos (Atenção a NR 32 - Norma Regulamentadora 32).

Informa que procuram de forma individual o Hospital Correia Picanço (Unidade de referência no Estado).

21.4. Importante salientar que há uma pequena copa (não conta com mesa nem cadeiras), e não possui nenhum espaço para realização das refeições.

21.5. Informa que, no momento, o consultório médico e a sala vermelha estão dividindo o mesmo espaço, em virtude de uma pequena reforma (conserto de infiltração) na sala vermelha.

21.6. A climatização é central do aeroporto e não há controle no setor. Não há local, nem equipamento para uma possível necessidade de isolamento.

21.7. A limpeza é realizada pela ONET (mesma empresa terceirizada responsável pela limpeza do aeroporto).

21.8. Há um banheiro para usuários (misto e para necessidades especiais) e outro para os funcionários.

21.9. Conta com 01 kit de parada cardiorrespiratória, 03 desfibriladores tipo DEA (Automático) e 01 cardioversor na ambulância.

Há respirador apenas na ambulância.

Possui material laringoscópio e cânula (adulto, pediátrico e de recém nascido) além de máscara laríngea. Também conta com material para traqueostomia e cricotireoidostomia. Não possui maleta para vias aéreas difíceis.

Há 03 oxímetros portáteis (adulto e pediátrico), 02 aparelhos para eletrocardiograma, 01 aparelho para Hemoglutoteste (HGT).

Possui um oftalmoscópio e otoscópio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.10. Não conta com exames de imagem nem exames laboratoriais.

Relata que as medicações existentes são as que constam na portaria 2048 de 05 de novembro de 2002, além das medicações solicitadas pela Vigilância Sanitária. Não há nenhum antibiótico.

21.11. Informa que possuem plano de emergência aeronáutico no qual fazem parte o SAMU, Hospitais Públicos e Hospitais Privados.

## **22. RECOMENDAÇÕES**

### **22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\***

22.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.2.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **22.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\***

22.3.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **23. IRREGULARIDADES**

### **23.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\***

23.1.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.1.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **23.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\***

23.2.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.2.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.2.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.2.4. Consultório médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\***

23.3.1. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.2. Ceftriaxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.3. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.4. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.5. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.6. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e  
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE - 172/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.7. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.8. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.9. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.10. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.11. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.12. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.13. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.14. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.15. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.16. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.17. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.18. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.19. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.3.20. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**23.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\***

23.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de atendimento Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA, áreas com pressão negativa e estudo sobre a qualidade do ar);
- Cópia da ficha de atendimento médico com respectivo protocolo de armazenamento.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de 27 de maio de 2014 e 11 de outubro de 2013.

Recife - PE, 26 de julho de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto  
CRM - PE: 10589  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25. ANEXOS**



25.1. Entrada



25.2. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.3. Sala Vermelha



25.4. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.5. Sala Vermelha



25.6. Sala Vermelha



25.7. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.8. Sala Vermelha



25.9. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.10. Sala Vermelha



25.11. Sala Vermelha



25.12. Sala Vermelha

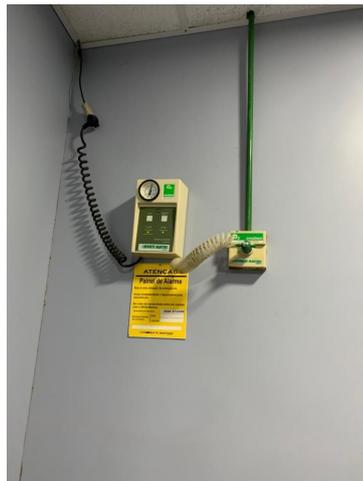


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.13. Sala Vermelha



25.14. Registro gases





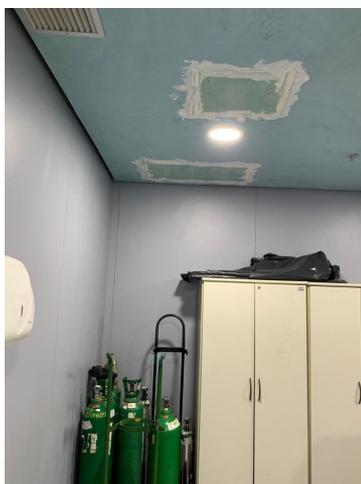
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.15. Reforma Sala Vermelha



25.16. Reforma



25.17. Reforma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.18. Reforma



25.19. Reforma





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.20. Banheiro



25.21. Banheiro



25.22. Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.23. Escritorio



25.24. Escritorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.25. Repouso



25.26. Repouso



25.27. Repouso

